

Proposta n.º JF 05/2026

Abertura de procedimento n.º A02/2026 – Aquisição de serviços de autocarro em fornecimento contínuo para o ano de 2026

Considerando que:

a) Das Necessidades

As Freguesias dispõem, por força da alínea d) do n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece que o Regime Jurídico das Autarquias Locais, na sua atual redação, de atribuições no domínio da "cultura, tempos livres e desporto";

Que compete à Freguesia, através do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, "a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações";

A necessidade da existência de um serviço de autocarro para a deslocação para a realização de algumas atividades da Freguesia;

Verifica-se a impossibilidade de satisfação da necessidade constatada por meio de recursos próprios na medida em que o mapa de pessoal da Junta de Freguesia não dispõe de trabalhadores suficientes para a execução destas tarefas;

A contratação de trabalhadores para a execução de tais tarefas é um processo de tramitação moroso e mais oneroso na medida em que implica também a reorganização dos serviços, bem como, a alteração da estrutura orgânica da Junta de Freguesia;

Tanto quanto se sabe, inexistem impedimentos à celebração deste contrato;

b) Do Enquadramento Orçamental, Cabimento e CPV

A despesa em causa tem enquadramento no(s) órgão(s) e na(s) económica(s) constantes no documento em anexo, tendo sido efetuado o respetivo cabimento e no CPV 60170000-0 "Aluguer de veículos para transporte de passageiros com condutor";

c) Do preço base e da divisão por lotes

a. O Preço Base proposto é de **€ 84.510,00** (oitenta e quatro mil, quinhentos e dez euros), a que acresce o IVA à taxa aplicável, perfazendo um valor total de € 89.580,60 (oitenta e nove mil, quinhentos e oitenta euros e sessenta cêntimos), fundamentado com base no custo unitário médio resultante de da consulta preliminar, nos termos do artigo 35.º-A.

d) Ao abrigo do n.º 1 do artigo 46.º -A do CCP, propõe-se que não haja lugar a divisão por lotes no âmbito deste procedimento.

e) Do Prazo

- a. O contrato de aquisição de serviços de autocarro deverá vigorar a contar da data da sua outorga, até ao dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2026 (dois mil e vinte e seis).
- b. Cada contrato deverá considerar-se cumprido, e em consequência extinto, se antes do decurso do prazo referido no número anterior, se esgotar o limite do preço contratual.
- a. O prazo proposto respeita o limite de vigência previsto no artigo 440.º conjugado com o artigo 451.º, ambos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pela Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual e doravante designado de CCP.

f) Dos Compromissos Plurianuais

Não aplicável por presente procedimento não haver lugar a compromissos plurianuais.

g) Dos trabalhadores afetos à aquisição de serviços previsto no artigo 419.º-A por remissão do n.º 2 do artigo 451.º do CCP

Os trabalhadores afetos a concessões cujo prazo seja superior a um ano prestam a sua atividade em regime de contrato de trabalho sem termo nos termos do n.º 1 do artigo 419.º-A do CCP.

h) Do Procedimento

Sendo o preço base **€ 84.510,00** (oitenta e quatro mil, quinhentos e dez euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, o procedimento adequado é o Concurso Público sem publicidade internacional, nos termos da alínea c) do n.º 1 e alínea e) do n.º 2 do artigo 16.º, artigo 18.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º, cuja tramitação consta dos artigos 130.º e seguintes, todos do CCP.

i) Designação do júri para a condução do procedimento:

- a. Para efeitos dos artigos 67.º a 69.º, 146.º e 148.º do CCP, propõe-se a designação do júri que conduzirá o concurso, a saber:
 - Presidente: [REDACTED] com a Categoria de Assistente Técnica;
 - Vogal: [REDACTED] com a Categoria de Assistente Técnica;
 - Vogal: [REDACTED] com a Categoria de Técnico Superior;
 - Vogal Suplente: [REDACTED] com a Categoria de Assistente Técnica;
 - Vogal Suplente: [REDACTED] com a Categoria de Assistente Técnica;

- b. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 69.º conjugado com o n.º 1 do artigo 109.º, ambos do CCP, propõe-se que sejam delegadas no júri a competência para prestar esclarecimentos nos termos da alínea a) do n.º 5 do artigo 50.º do CCP.

j) Designação do Gestor do Contrato

No âmbito deste procedimento, e em concordância com o n.º 1 do artigo 290.º-A, propõe-se que seja designada como gestora do contrato, para acompanhar permanentemente a respetiva execução de cada lote, a Técnica Superior [REDACTED]

k) Do critério de adjudicação

- a. Propõe-se que ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, o critério de adjudicação seja do tipo *Monofator*, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, designadamente o preço.
- b. Em caso de empate na pontuação final, será realizado um sorteio em ato público.

l) Das Propostas Variantes

Não são admitidas no âmbito do presente procedimento propostas variantes nos termos do n.º 7 do artigo 59.º do CCP.

m) Da Caução

Ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não é exigida a prestação de caução.

n) Da Negociação

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 149.º e do n.º 1 do artigo 150.º do CCP, propõe-se que no âmbito deste procedimento não haja lugar a negociação.

o) Do Contrato

No âmbito da contratação objeto do presente procedimento o contrato será reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte de papel nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do CCP.

p) Das especificações técnicas

As especificações técnicas constam das peças do procedimento.

q) Da competência

O órgão executivo, Junta de Freguesia, é a entidade competente para:

- a) Determinar a decisão de contratar e autorizar a abertura de procedimento para contratar (art. 36.º do CCP);
- b) Escolher o procedimento de contratação para a formação do contrato (artigo 38.º do CCP), designadamente o procedimento de concurso público, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 e alínea e) do n.º 2, ambos do artigo 16.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º, artigo 130.º e artigos seguintes, todos do CCP;
- c) Aprovar as peças do procedimento designadamente o Programa do Concurso, Caderno de Encargos e Anúncio no DRE (alínea do n.º 1 e n.º 2 do artigo 40.º do CCP);
- d) Autorizar o prazo para a entrega de proposta e a prestação de caução;
- e) Determinar sobre a existência ou não da fase de negociação;
- f) Autorizar o valor do preço base (artigo 47.º, n.º 1 do CCP);
- g) Determinar o critério de adjudicação;
- h) Designar o júri do procedimento;
- i) Designar a gestora do contrato (artigo 290.º-A n.º 1);
- j) Prestar esclarecimentos às peças ou indicar o órgão competente para o efeito, nas peças do procedimento (artigo 50.º n.º 5 alínea a).

Face ao exposto, propõe-se que o Órgão Executivo delibere:

- 1- Autorizar a contratação, ao abrigo do artigo 36.º, do artigo 38.º, da alínea c) do n.º 1 e alínea e) do n.º 2, ambos do artigo 16.º e da al. b) do n.º 1 do artigo 20.º, todos do CCP, da aquisição de serviços de autocarro em fornecimento contínuo para o ano de 2026, através da adoção de procedimento por concurso público sem publicidade internacional, nos termos do artigo 130.º e seguintes do referido CCP;
- 2- Aprovar, ao abrigo do n.º 1 e n.º 2 do artigo 40.º, as peças do procedimento, designadamente as minutas do Programa do Concurso, Caderno de Encargos e Anúncio anexas à presente proposta;
- 3- Autorizar que o prazo para a entrega de proposta seja de 30 (trinta) dias, nos termos do n.º 1 do artigo 135.º do CCP;
- 4- Autorizar que no âmbito do presente procedimento não haja lugar a fase de negociação, nos termos do n.º 1 do artigo 149.º e n.º 1 do artigo 150.º do CCP;

- 5- Autorizar que, nos termos do artigo 47.º, n.º 1, o preço base (preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar) seja € 84.510,00 (oitenta e quatro mil, quinhentos e dez euros), a que acresce o IVA à taxa aplicável, decomposto nos termos previstos nas peças do presente procedimento;
- 6- Designar, ao abrigo do artigo 67.º do CCP, os já referidos membros do júri para a condução do procedimento;
- 7- Determinar que o Critério de Adjudicação seja o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP;
- 8- Autorizar que, ao abrigo do n.º 1 do artigo 109.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 69.º, seja delegado no Júri do Procedimento a competência para prestar os esclarecimentos previstos na alínea a) do n.º 5 do artigo 50.º, todos do CCP.

Anexos:

- Minuta do Anúncio, Programa, Caderno de Encargos e respetivos anexos;
- Anexo XIII do CCP – Modelo de Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses do Júri;
- Anexo XIII do CCP - Nomeação do Gestor do Contrato;
- Folha de cabimentação.

Agualva-Cacém, 12 de janeiro de 2026

A Presidente da Junta de Freguesia



Helena Cardoso

Proposta n.º JF 05/2026

Abertura de procedimento n.º A02/2026 – Aquisição de serviços de autocarro em fornecimento contínuo para o ano de 2026

Deliberação:

Aprovada Reprovada
Unanimidade Maioria

Votos a favor	
Presidente Helena Cardoso	<input checked="" type="checkbox"/>
Tesoureiro João Castanho	<input checked="" type="checkbox"/>
Secretária Cristina Mesquita	<input checked="" type="checkbox"/>
1.º Vogal Gonçalo Carvalho	<input checked="" type="checkbox"/>
2.º Vogal Ricardo Varandas	<input checked="" type="checkbox"/>
3.º Vogal Ana Cristina Calado	<input checked="" type="checkbox"/>
4.º Vogal Miguel Bento	<input checked="" type="checkbox"/>
Total	7

Votos contra	
Presidente Helena Cardoso	<input type="checkbox"/>
Tesoureiro João Castanho	<input type="checkbox"/>
Secretária Cristina Mesquita	<input type="checkbox"/>
1.º Vogal Gonçalo Carvalho	<input type="checkbox"/>
2.º Vogal Ricardo Varandas	<input type="checkbox"/>
3.º Vogal Ana Cristina Calado	<input type="checkbox"/>
4.º Vogal Miguel Bento	<input type="checkbox"/>
Total	0

Abstenções	
Presidente Helena Cardoso	<input type="checkbox"/>
Tesoureiro João Castanho	<input type="checkbox"/>
Secretária Cristina Mesquita	<input type="checkbox"/>
1.º Vogal Gonçalo Carvalho	<input type="checkbox"/>
2.º Vogal Ricardo Varandas	<input type="checkbox"/>
3.º Vogal Ana Cristina Calado	<input type="checkbox"/>
4.º Vogal Miguel Bento	<input type="checkbox"/>
Total	0

Aprovada em minuta, na reunião de 2026.01.12, para efeitos do disposto nos termos do n.º 3 e n.º 4 do artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e n.º 4 e n.º 6 do artigo 34.º do Código de Procedimento Administrativo.

A Junta de Freguesia

A Presidente: 

O Tesoureiro: 

A Secretária: 

O 1.º Vogal: 

O 2.º Vogal: 

A 3.º Vogal: 

O 4.º Vogal: 



FREGUESIA DE AGUALVA E MIRA SINTRA

Folha de Cabimentação

Nº Cabimento: 24

Ano: 2026

Data Registo: 12-01-2026

Data Documento: 12-01-2026

Class. Orgânica: 070000 Transportes e Mobilidade

Class. Económica: 0202100300 Aluguer de veículos

Projeto e Ação:

Descrição: Proc. A02/2026 Aquisição serviços de autocarro em fornecimento contínuo p/ano de 2026

1	Orçamento Inicial	93 490,00
2	Reforços/Anulações	0,00
3	Orçamento Corrigido	93 490,00
4	Despesas Pagas	0,00
5	Encargos Assumidos (Cabimentos)	0,00
6	Saldo Disponível do Orçamento	93 490,00
7	Despesa Emergente, que fica cativa	89 349,25
8	Saldo Residual do Projeto	
9	Saldo Residual	4 140,75

RESPONSÁVEL

Rosário Barbosa

CONCURSO PÚBLICO

*Aquisição de serviços de autocarro em fornecimento contínuo
para o ano de 2026*

Caderno de Encargos

Nº de procedimento de concurso público: A02/2026

Condições Técnicas Gerais

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir nos contratos que têm por objeto a Aquisição de serviços de autocarro em fornecimento contínuo para o ano de 2026, de acordo com as cláusulas técnicas, descritas na Parte II, deste caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Preço base

1. O preço base total (preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelos serviços objeto do procedimento) para este procedimento é de **€ 84.510,00** (oitenta e quatro mil, quinhentos e dez euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 4.ª

Local da prestação de serviços

Todos os serviços, objeto do contrato, serão prestados em território português.

Cláusula 5.ª

Prazo de vigência do contrato

1. Prevê-se que o contrato vigore até ao dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2026 (dois mil e vinte e seis), a contar da data da celebração do mesmo.

Cláusula 6.ª

Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas demais cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de garantir que o equipamento disponibilizado (autocarro) apresenta condições de qualidade, conforto, conservação, limpeza e segurança compatíveis com a natureza do serviço prestado e em conformidade com a legislação a ele aplicável.
 - b) Disponer de recursos humanos com capacidade, idoneidade e número adequados para levar a cabo os serviços de aluguer de transporte exigidos.
 - c) Executar a prestação dos serviços identificados no presente caderno de encargos, dentro dos requisitos enunciados neste, nomeadamente em termos de qualidade, pontualidade, assiduidade e cooperação com a Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra.
2. A disponibilização e o fornecimento de todos os meios necessários para a realização da prestação de serviços, incluindo os meios técnicos e equipamentos, competem à entidade adjudicatária.
3. Em matéria de recursos humanos, deve ser dado cumprimento ao disposto no artigo 419º-A, do CCP, aplicável por remissão do artigo 451º, do mesmo código.
4. A prova de cumprimento do número anterior pode ser exigida em qualquer momento pelo Gestor do Contrato, devendo a mesma ser efetuada no prazo de 10 dias ou no que, nunca inferior a este, para o efeito for fixado.
5. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever do sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres acessórios de sigilo e garantia de confidencialidade nos termos descritos nos números anteriores, designadamente os atinentes à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, dos prestígios ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8.ª

Proteção de Dados Pessoais

1. O cocontratante obriga-se a cumprir o disposto em todas as disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, no sentido conferido pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados ("Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados") e demais legislação comunitária e nacional aplicável, em relação a todos os dados pessoais a que aceda no âmbito ou para efeitos da prestação dos serviços.
2. O cocontratante obriga-se a pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais.
3. As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
4. O cocontratante concorda com o acesso aos dados pessoais tratados ao abrigo do presente Contrato será estritamente limitado ao pessoal que necessitar de ter acesso aos mesmos para efeitos de cumprimento das obrigações aqui assumidas pelo cocontratante.
5. O cocontratante será responsável por qualquer prejuízo em que a entidades adjudicantes vierem a incorrer em consequência do tratamento, por si ou pelo seu pessoal, de dados pessoais ou em violação das normas legais aplicáveis e ao disposto no presente contrato, quando tal violação seja imputável ao cocontratante e solidária com o pessoal no âmbito do serviço prestado, quando a violação seja imputável à atuação destes últimos.

Cláusula 9.ª

Condições de faturação

1. O adjudicatário deverá emitir, mensalmente, e sempre no início do mês seguinte àquele a que dizem respeito os serviços mensalmente prestados a fatura com o valor respetivo.
2. As faturas só serão validadas após a execução dos trabalhos.
3. As faturas referentes aos serviços a serem pagos pela Junta de Freguesia deverão ser emitidas, em nome da Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, com o endereço Rua António Nunes Sequeira, n.º 14, 2735-054 Agualva-Cacém, onde deve constar obrigatoriamente o número de compromisso, sob pena de devolução das mesmas.
4. Sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 104/2021, de 27 de novembro, a partir de 01 de julho de 2022 o cocontratante fica obrigado a emitir **faturas eletrónicas** sob pena de, não o fazendo, não ser aceite qualquer outro modo de faturação e, conseqüentemente, não ser efetuado qualquer pagamento até que seja apresentada a fatura eletrónica.

Cláusula 10.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante pagará mensalmente ao adjudicatário, nos termos acordados, o preço mensal constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. Os preços referidos no número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída às entidades adjudicantes neste Caderno de Encargos (incluindo, designadamente, as despesas de alojamento, fardamento, alimentação, deslocação e meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).
3. Não existirão quaisquer adiantamentos por conta dos serviços a prestar.
4. Em qualquer circunstância, só será pago o preço correspondente aos serviços efetivamente prestados durante a vigência do contrato, sem que daí advinha o direito de qualquer compensação ou indemnização para o adjudicatário.

Cláusula 11.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante deverão ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias contados após a receção das faturas.
2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores

indicados nas faturas, esta comunicará ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos e efetuar as diligências que se mostrarem necessárias.

3. No caso previsto no número anterior, a fatura será paga até 30 dias após a receção do crédito ou da fatura corrigida.

Cláusula 12.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso de obrigações emergentes do Contrato, e por causa imputável ao Prestador de Serviços, poderão ser aplicadas as seguintes sanções contratuais nos seguintes casos:
2. Pelo incumprimento do prazo de prestação de serviços estipulado na cláusula 3.ª, por causa imputável ao Prestador de Serviços, o Contraente Público pode aplicar uma sanção de até 5% (cinco por cento) do valor do serviço não prestado por cada dia de atraso;
2. O valor acumulado das sanções contratuais a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% do preço contratual. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e o Contraente Público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
3. Em caso de resolução do contrato, por incumprimento do Prestador de Serviços, o Contraente Público, pode exigir-lhe uma sanção contratual de até aos limites indicados no número anterior.
4. Ao valor da sanção contratual previsto no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Prestador de Serviços ao abrigo do n.º- 1, relativamente aos serviços objeto do contrato cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.
5. O Contraente Público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Contraente Público exija uma indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação do contrato ou danos excedentes.

Cláusula 13.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte através de qualquer meio possível.
5. O incumprimento por motivo de força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da mesma, sempre que ainda seja viável tal cumprimento.

Cláusula 14.ª

Garantia de boa execução do contrato

1. A caução que venha a ser prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa do Concurso, pode ser executada Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades contratuais, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na legislação.
2. A resolução do contrato pela Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra não impede a execução da caução desde que para isso haja fundamento.
3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o prestador de serviços na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 10 (dez) dias após a notificação da Junta

de Freguesia de Agualva e Mira Sintra para esse efeito.

Cláusula 15.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. Sem prejuízo das condições identificadas no n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização prévia escrita da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento e nos termos do Código dos Contratos Públicos;
 - b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
3. É admitida a subcontratação pelo adjudicatário desde que nos termos e observados os limites constantes dos artigos 317.º a 321.º- A do CCP.

Cláusula 16.ª

Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante

O contrato a celebrar preverá, em caso de incumprimento pelo cocontratante das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, a cedência da sua posição contratual, à luz da previsão do artigo 318.º-A do CCP.

Cláusula 17.ª

Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Atraso total ou parcial do início da prestação de serviço objeto do contrato;
 - b) Incumprimento sucessivo dos prazos previstos.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à cocontratante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelas entidades adjudicantes.

Cláusula 18.ª

Resolução do contrato por razões de interesse público e pela alteração anormal e imprevisível das circunstâncias

A entidade contraente pública pode resolver o contrato por razões de interesse público, ou com o fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, de acordo com o previsto, respetivamente, nos artigos 334.º e 335.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.ª

Resolução por parte do adjudicatário

O adjudicatário pode resolver o contrato nos termos do artigo 332.º do CCP.

Cláusula 20.ª

Comunicações e notificações

1. As comunicações entre o contraente público e o cocontratante relativas à fase de execução do contrato devem ser escritas e redigidas em português, e serão efetuadas através de correio eletrónico (e-mail).
2. Para efeitos de comunicações relativas à sua fase de execução do contrato, as partes devem identificar no mesmo as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico (e-mail), o número de telecópia (fax) e o endereço postal.
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
4. As informações de contacto do gestor do contrato, nomeadamente o contacto por email e telefone deverão constar do contrato.

Cláusula 21.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e dias feriados, nos termos previstos no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 22.ª

Resolução de litígios

Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato serão dirimidos pelo Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 23.º

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa. No que não estiver especialmente previsto no contrato, aplicar-se-ão as normas reguladoras do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto) e demais legislação conexas aplicáveis com o objeto do contrato em causa.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 24.º

Prestação de Serviços

1. A prestadora de serviços obriga-se a transportar os habitantes da Freguesia de Agualva e Mira Sintra, conforme o previamente solicitado.
2. A entidade pública adjudicante obriga-se a fornecer por escrito o número exato de participantes em cada atividade e o local, 7 (sete) dias antes da sua realização.
3. O autocarro terá que ter 55 lugares e com condições de qualidade e conforto.
4. O mesmo terá que poder transportar crianças e ter disponível cadeiras elevatórias, caso sejam necessárias a sua utilização.

Cláusula 25.º

Condições Técnicas

Será necessário o autocarro para:

- Atividades diversas

N.º máximo de dias: 256

N.º máximo de horas: 2288

N.º máximo de Km: 45.340 Km

Duração do serviço: 1 ano

Horário previsto: 07h00 e as 19h00

Autocarro: 55 lugares

Previsão anual da utilização do serviço de autocarro:

Atividade (exemplo)	Duração da atividade	Nº de atividade p/ano	Nº de Km por atividade	Nº de Horas previsto por atividade
Caminhadas	1 dia e/ou ½ dia	12	100	6
Ginástica Sénior	1 dia e/ou ½ dia	2	60	6
USIAMS	1 dia	6	60	6
Programa + Sénior	1 dia	12	400	12
Atividades	1 dia	8	200	12
Escolas	1 dia	28	200	8
Colónias Crianças (abaixo discriminado)	turno de 10 dias	40	150	11
Colónias Sénior (abaixo discriminado)	turno de 10 dias	20	150	6

Todos os serviços serão em território português.

Nota explicativa dos serviços de transporte que serão realizados em dias seguidos:

Colónia sénior – Praia da Mata

4 turnos de 1 semana:

- 6 a 10 de julho
- 13 a 17 de julho
- 20 a 24 de julho
- 27 a 31 de julho

Entre as 07h00 e as 13h00

Itinerário: Mira Sintra – Agualva – Praia da Mata, Costa da Caparica e respetivo regresso

Colónia crianças – 06 aos 14 anos

4 turnos de 10 dias:

- 29 de junho a 10 de julho
- 13 a 24 de julho
- 27 de julho a 7 de agosto
- 10 a 21 de agosto

Entre as 07h00 e as 18h00

Itinerário: Mira Sintra – Agualva – local a designar e respetivo regresso

Cada turno de 10 dias terá:

- 8 dias a realizar percursos com uma distância diária que não excede os 50 Km na ida e 50 Km no regresso;
- 2 dias a realizar percurso com uma distância que não excede os 100 Km na ida e 100 Km no regresso.

CONCURSO PÚBLICO

*Aquisição de serviços de autocarro em fornecimento contínuo
para o ano de 2026*

Programa do Procedimento

Nº de procedimento de concurso público: A02/2026

Cláusula 1.ª

Objeto do concurso

1. O presente concurso tem por objeto a aquisição de serviços de autocarro em fornecimento contínuo para o ano de 2026.
2. Classificação CPV de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia n.º L74. De 15 de março de 2008, que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002. Do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) e as Diretivas do Parlamento Europeu e do Conselho 2004/17/CE e 2004/18/CE, relativas aos processos de adjudicação de contratos, no que respeita à revisão do CPV 60170000-0 "Aluguer de veículos para transporte de passageiros com condutor".

Cláusula 2.ª

Entidade adjudicante

A entidade pública adjudicante é a Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, com o endereço Rua António Nunes Sequeira, n.º 14, 2735-054 Agualva-Cacém, pessoa coletiva n.º 510 833 896, com o telefone n.º (351) 219 188 540 e com endereço eletrónico: contratacao@jf-agualvamisira.pt

Cláusula 3.ª

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pelo órgão executivo da Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra por deliberação datada de 12 de janeiro de 2025 (no uso de competência própria, estabelecida no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, repelinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril), ao abrigo do disposto na alínea c), do n.º 1, do artigo 16.º, artigos 17.º e 18.º, na alínea b), do n.º 1, do artigo 20.º, artigos 36.º e 38.º do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação atual.

Cláusula 4.ª

Plataforma eletrónica

1. O procedimento decorre integralmente na plataforma eletrónica de contratação pública Vortal, disponível no endereço www.vortal.biz.
2. Para aceder à plataforma é necessário efetuar o registo na mesma. Quaisquer dúvidas surgidas no registo deverão ser esclarecidas junto dos serviços da referida plataforma.

Cláusula 5.ª

Júri do procedimento

Para efeitos de condução do procedimento foi designado o júri, constituído por três membros efetivos e dois suplentes, a quem foi conferida competência para prestar

esclarecimentos quanto à boa compreensão e interpretação a fazer das peças do procedimento, para além das competências que decorrem do n.º 1, do artigo 69.º do CCP.

Cláusula 6.ª

Concorrentes

1. Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, entidades relativamente às quais se verifique alguma das situações referidas no artigo 55.º do CCP, sem prejuízo da eventual relevação de impedimentos nos termos previstos no artigo 55.º-A do referido diploma.
2. Poderão ainda os interessados apresentar-se em conjunto com outras entidades, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que todas as entidades em questão, e apenas essas, se associem, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária. O contrato de consórcio deve indicar a entidade que exercerá as funções de chefe de consórcio, sendo ele o único interlocutor responsável perante a entidade adjudicante.
3. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da sua proposta.
4. Nenhuma entidade poderá figurar em mais do que um agrupamento de empresas, nem se apresentar integrada em agrupamento caso concorra individualmente, sob pena de exclusão.

Cláusula 8.ª

Disponibilização, acesso e consulta das peças do procedimento

As peças do procedimento serão integralmente e de forma gratuita disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública, identificada na cláusula 4.ª, desde o dia da publicação do anúncio no Diário da República.

Cláusula 9.ª

Esclarecimentos, retificação e alteração das peças do procedimento

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
2. Os pedidos de esclarecimentos ou a apresentação de lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados devem ser efetuados pelos interessados através da plataforma eletrónica identificada na cláusula 4.ª.
3. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, deverão ser prestados os esclarecimentos solicitados e haver pronúncia sobre os erros

e as omissões identificados pelos interessados.

4. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados serão disponibilizados através da plataforma eletrónica indicada no n.º 2, assim como, juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo todos os interessados, que as tenham obtido, imediatamente notificados desse facto.
5. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Cláusula 10.ª

Documentos que constituem a proposta

1. A proposta apresentada pela entidade concorrente deve integrar os seguintes documentos, os quais devem, obrigatoriamente, ser redigidos em língua portuguesa:
 - a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), que deve ser obtido na área específica do Portal da Comissão Europeia <https://ec.europa.eu/espdc> ou <http://www.base.gov.pt/deucp/filter?lang=pt>, através do ficheiro xml junto às peças do procedimento, assinado pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;
 - b) Certidão do Registo Comercial da concorrente, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta online, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;
 - c) Lista dos equipamentos a afetar à prestação de serviços, atendendo ao disposto no Caderno de Encargos.
 - d) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, conforme o previsto na alínea b) do artigo 57.º do CCP, designadamente uma proposta técnica e uma proposta financeira nos seguintes termos:
2. Os preços propostos devem ser expressos até à segunda casa decimal.
3. O preço, que não deve incluir o IVA, é indicado em algarismos e por extenso, para cada item supra solicitado, prevalecendo, em caso de divergência, o expresso por extenso.
4. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.
5. A proposta deve mencionar expressamente que ao preço total acresce o IVA, se for o caso, indicando o respetivo valor e a taxa legal aplicável, entendendo-se, na falta daquela menção, que o preço apresentado não inclui aquele imposto.

Cláusula 11.ª

Requisitos da proposta

1. A proposta deve ser redigida em língua portuguesa, sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas, sempre em letra datilografada ou processada informaticamente.
2. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento de concorrentes, a declaração deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros. Caso não exista representante comum, a declaração deve ser assinada por todos os membros do agrupamento.
3. A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou seus representantes e sempre que seja assinada por procurador deverá ser junta procuração que confira a este último os respetivos poderes para o efeito.

Cláusula 12.ª

Idioma dos documentos da proposta

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

Cláusula 13.ª

Prazo para apresentação das propostas

As propostas devem ser apresentadas até ao 6.º (sexto) dia contado a partir da data de envio do anúncio do concurso para publicação no Diário da República, tendo como hora limite de entrega as 23:59 horas do 6.º (sexto) dia.

Cláusula 14.ª

Modo para apresentação das propostas

1. A apresentação das propostas deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrónica, através da plataforma eletrónica identificada na Cláusula 4.ª.
2. Todos os documentos que integrem a proposta devem ser assinados eletronicamente, utilizando um certificado digital de assinatura eletrónica.
3. O envio das propostas é registado com referência às respetivas data e hora, sendo disponibilizado aos concorrentes o registo desse envio na plataforma eletrónica.
4. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no n.º 1, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado:
 - a) No rosto do qual se deve indicar a designação do procedimento e da entidade adjudicante;
 - b) Deve ser entregue diretamente ou enviado por correio registado à entidade adjudicante, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do

prazo fixado para a apresentação das propostas;

- c) Cuj a receção deve ser registada por referência à respetiva data e hora.
5. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado, podem retirá-las, bastando para tal comunicarem tal facto à entidade adjudicante.
 6. Os interessados que hajam retirado a sua proposta podem apresentar nova proposta dentro do mesmo prazo.

Cláusula 15.ª

Apresentação de propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

Cláusula 16.ª

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

O prazo mínimo de obrigação de manutenção das propostas é de 120 dias.

Cláusula 17.ª

Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

1. O júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica: www.vortal.biz.
2. Os concorrentes incluídos na lista podem proceder à consulta de todas as propostas apresentadas.
3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.
4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.º 1 e 2.

Cláusula 18.ª

CrITÉrio de adjudicação

1. Propõe-se que ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, o critério de adjudicação seja do tipo *Monofator*, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, designadamente o preço.
2. Em caso de empate na pontuação final, será realizado um sorteio em ato público.

Cláusula 19.ª

Leilão eletrónico

Não haverá lugar a leilão eletrónico.

Cláusula 20.ª

Fase de negociação

Não haverá fase de negociação das propostas.

Cláusula 21.ª

Análise e exclusão das propostas

1. As propostas são analisadas em todos os seus atributos, termos ou condições.
2. Apenas serão avaliadas as propostas que não forem excluídas.
3. São excluídas as propostas cuja análise revele:
 - a) Que não apresentam algum dos atributos, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP;
 - b) Que apresentam atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência;
 - c) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
 - d) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência;
 - e) Que não foram recebidas no prazo fixado, em formato eletrónico, na plataforma eletrónica Vortal salvo quando pela sua natureza o documento não possa ser apresentado na plataforma eletrónica;
 - f) Que não estejam assinadas eletronicamente mediante uso de certificado digital de assinatura eletrónica;
 - g) As situações previstas no artigo 146.º do CCP que ditam a exclusão.

Cláusula 22.ª

Relatório preliminar de análise das propostas

1. Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, o júri elabora, nos termos do artigo 146.º do CCP, um relatório preliminar fundamentado no qual deve propor a ordenação das mesmas.
2. No relatório preliminar, o júri do procedimento deve também propor a exclusão das propostas relativamente às quais se verifique alguma das situações a que alude o n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

Cláusula 23.ª

Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar, o júri do procedimento envia-o a todos os concorrentes ao abrigo do direito de audiência prévia para que, querendo, se pronunciem por escrito através da plataforma eletrónica.

Cláusula 24.ª

Relatório final de análise das propostas

1. Cumprindo o disposto no artigo anterior, o júri do procedimento elabora um relatório final fundamentado nos termos do disposto no artigo 148.º do CCP.
2. Se, do relatório final, após audiência prévia, resultar uma alteração da ordenação das propostas, haverá lugar a nova audiência prévia.

Cláusula 25.ª

Dever de adjudicação

Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 76.º e no n.º 1 do artigo 79.º do CCP, o órgão competente para a decisão de contratar tomará a decisão de adjudicação e notificá-la-á aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas

Cláusula 26.ª

Notificação da decisão de adjudicação

1. A decisão de adjudicação, acompanhada do relatório final de análise das propostas, é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário para:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação;
 - b) Prestar caução se esta for devida;
 - c) Confirmar, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;
 - d) Se pronunciar sobre a minuta do contrato, quando este seja reduzido a escrito;
 - e) Confirmar, se for o caso, a constituição da sociedade comercial, de acordo com os requisitos fixados nas peças do procedimento e os termos da proposta adjudicada.

Cláusula 27.ª

Causas de não adjudicação

1. Não há lugar a adjudicação quando:

- a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
 - b) Todas as propostas tenham sido excluídas, sem prejuízo do disposto no n.º 6 do artigo 70.º do CCP, no que respeita às propostas;
 - c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
 - d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, assim o justifiquem;
 - e) Nos casos a que se refere o n.º 5 do artigo 47.º do CCP, a entidade adjudicante considere, fundamentadamente, que todos os preços apresentados são inaceitáveis.
2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, será notificada a todos os concorrentes.

Cláusula 28.º

Documentos de habilitação

1. No prazo de **5 dias** a contar da notificação da adjudicação, o cocontratante deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração indicada na alínea a), do n.º 1 do artigo 81.º do CCP – modelo constante do anexo II do CCP;
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i), do artigo 55.º, do CCP;
 - c) Documento comprovativo do registo e das respetivas atualizações de beneficiário efetivo no Registo Central do Beneficiário Efetivo, nos termos previstos no artigo 36º do RJRCBE;
 - d) Os alvarás ou títulos, se legalmente exigíveis, que certifiquem a habilitação para o exercício da atividade integrada ou de algum modo relacionada com o objeto do contrato e atividade acessória, emitidos pelas entidades competentes para o efeito.
2. Nos casos em que o valor do contrato a celebrar determine a sua sujeição a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, será solicitado ao adjudicatário a apresentação de um plano de prevenção de corrupção e de infrações conexas, salvo se este for uma pessoa singular ou uma micro, pequena ou média empresa, devidamente certificada nos termos da lei.
3. Quando o adjudicatário for um agrupamento, os documentos referidos no número anterior devem ser apresentados por todos os seus membros.
4. Os documentos de habilitação são obrigatoriamente redigidos na língua portuguesa.
5. Quando pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve a entidade adjudicatária fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
6. Para os efeitos da alínea g) do n.º 1, do artigo 132.º do CCP, fica desde já estabelecido que será concedido um prazo adicional de 2 (dois) dias para a supressão de irregularidades

detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do mesmo Código.

7. Todos os documentos de habilitação referidos na presente cláusula devem ser apresentados através da plataforma eletrónica Vortal.
8. Quando os documentos a que se refere o n.º 1 do artigo 81.º do CCP se encontrem disponíveis online, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que o referido sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
9. Se o adjudicatário estiver registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado não tem de apresentar os documentos previstos na alínea b) do n.º 1 do presente artigo.

Cláusula 29.º

Caução

Não é exigida caução ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 30.º

Redução a escrito do contrato e despesas e encargos daí decorrentes

1. O contrato será reduzido a escrito, salvo nos casos de inexigibilidade ou dispensa previstos no artigo 95.º do CCP.
2. No caso de haver redução a escrito do contrato, todos os encargos, despesas e impostos inerentes correm por conta da entidade adjudicatária.

Cláusula 31.º

Minuta do contrato

1. O concorrente cuja proposta haja sido adjudicada fica obrigado a pronunciar-se sobre a minuta do contrato no prazo de 5 (cinco) dias após a sua receção, findo o qual, se o não fizer, a mesma se considerará aprovada.
2. São admissíveis reclamações contra a minuta quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que servem de base ao concurso.
3. Em caso de reclamação, a entidade que aprova a minuta, comunicará ao adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o que houver decidido sobre a mesma, entendendo-se, em caso de silêncio, que a rejeita.

Cláusula 32.º

Outorga do contrato

1. Será comunicada com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga e assinatura do contrato, no caso de assinatura presencial do contrato.

2. No caso de assinatura por meios eletrónicos, será comunicado o prazo para a outorga e remessa do contrato.
3. O contrato é outorgado pelo órgão competente para a decisão de contratar ou por quem detenha poderes delegados para o mesmo e pelo representante legal do adjudicatário.

Cláusula 33.ª

Notificações e comunicações na fase de formação do contrato

As notificações previstas e devidas nos termos do CCP, bem como quaisquer comunicações a ocorrer entre quaisquer entidades intervenientes no procedimento e relativas à fase de formação do contrato, serão efetuadas através da plataforma eletrónica.

Cláusula 34.ª

Contagem dos prazos

Os prazos estabelecidos no presente Programa de Concurso contam-se nos termos do artigo 470.º do CCP.

Cláusula 35.ª

Ajuste direto

Admite-se a possibilidade de futuramente ser adotado um ajuste direto nos termos do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 27º do CCP, pelo prazo estritamente necessário à abertura e conclusão de novo procedimento pré-contratual para a prestação de serviços objeto do presente procedimento.

Cláusula 36.ª

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Programa do Concurso, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as subseqüentes alterações, e demais legislação complementar aplicável.